

**Aviso n.º 4508/2005 (2.ª série).** — 1 — Em 24 de Fevereiro de 2005, o conselho da Autoridade da Concorrência, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, alínea b), e ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea c), ambos dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, e dele fazendo parte integrante, decidiu declarar a aplicabilidade do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, ao acordo submetido à sua apreciação prévia pela AGEFE, ANIMEE e APETCE, não se verificando os pressupostos necessários à aplicabilidade a tal acordo do n.º 1 do artigo 5.º da mencionada lei.

2 — Publica-se em anexo o conteúdo essencial da decisão.

7 de Abril de 2005. — O Conselho: *Abel Mateus*, presidente — *Eduardo Lopes Rodrigues*, vogal — *Teresa Moreira*, vogal.

#### ANEXO

Nos termos da Portaria n.º 1097/93, de 29 de Outubro, a AGEFE, a ANIMEE e a APETCE requereram ao ex-Conselho da Concorrência a avaliação prévia de um acordo (Código de Boas Práticas para a Distribuição de Material Eléctrico) que não seria subscrito por nenhuma das requerentes, podendo a ele aderir todas as empresas fabricantes, importadores, grossistas e distribuidores de material eléctrico que o pretendam, independentemente de serem ou não suas associadas.

Segundo os notificantes, o acordo vertente tinha por objecto melhorar a eficiência na distribuição de material eléctrico através do respeito por um conjunto de princípios e obrigações assumidos pelos aderentes perante outras empresas.

Assim, ao fornecedor (fabricante ou importador) era exigida a criação, dentro de dois anos, de uma rede de distribuição própria, com a obrigação de incentivar os distribuidores segundo parâmetros quantitativos e qualitativos exemplificadamente indicados, dos quais se destacavam o volume de compras, a venda de produtos obsoletos, a realização de promoções especiais, a competência global e a venda de produtos certificados. Sobre o distribuidor impendiam igualmente compromissos, entre os quais os de comunicar ao fornecedor as marcas de produtos concorrentes que distribui e o de não degradar as margens de comercialização.

Nos termos do disposto na Portaria n.º 1097/93, a declaração de inaplicabilidade do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003 será emitida quando as práticas restritivas da concorrência possam ser justificadas, nos seguintes termos: «poderão ser consideradas justificadas as práticas restritivas da concorrência que contribuam para melhorar a produção ou distribuição de bens e serviços ou para promover o desenvolvimento económico ou técnico desde que, cumulativamente: i) reservem aos utilizadores desses bens ou serviços uma parte equitativa do benefício daí resultante; ii) não imponham às empresas em causa quaisquer

restrições que não sejam indispensáveis para atingir esses objectivos; iii) não dêem a essas empresas a possibilidade de eliminar a concorrência numa parte substancial do mercado dos bens ou serviços em causa» (artigo 5.º da Lei n.º 18/2003).

A AGEFE, a ANIMEE e a APETCE defenderam que o Código de Boas Práticas para a Distribuição de Material Eléctrico contribuiria para uma melhor compreensão do sector de distribuição de material eléctrico, com vantagens claras para todos os intervenientes no mercado.

Contudo, uma análise individualizada dos critérios justificativos acima mencionados permitiu concluir que não se encontram reunidos os requisitos para a realização de um balanço económico positivo do Código de Boas Práticas para a Distribuição de Material Eléctrico e, conseqüentemente, para a justificação do mesmo.

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, os representantes legais da AGEFE, ANIMEE e APETCE foram individualmente notificados do projecto de decisão para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do mesmo.

Os notificantes não se opuseram ao projecto de decisão que foi submetido à sua apreciação pela Autoridade da Concorrência.

Nestes termos, o conselho da Autoridade da Concorrência considerou o Código de Boas Práticas para a Distribuição de Material Eléctrico objecto do pedido submetido pela AGEFE, ANIMEE e pela APETCE abrangido na proibição do artigo 4.º, n.º 1, da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e declarou que não se encontram preenchidas as condições de um balanço económico positivo, sendo, por isso, ilegal, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma.

#### Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 9353/2005 (2.ª série).** — *Lista de normas harmonizadas no âmbito da Directiva n.º 89/106/CEE, relativa aos produtos de construção.* — 1 — Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril, e em complemento dos despachos IPQ n.ºs 4039/2001, de 24 de Fevereiro, 25 814/2001, de 18 de Dezembro, 1825/2002, de 24 de Janeiro, 6181/2002, de 20 de Março, 20 582/2002, de 20 de Setembro, 21 740/2002, de 8 de Outubro, 2133/2003, de 3 de Fevereiro, 6631/2003, de 3 de Abril, 8483/2003, de 2 de Maio, 12 170/2003, de 26 de Junho, 22 715/2003, de 21 de Novembro, 10 222/2004, de 25 de Maio, 10 793/2004 e 10 794/2004, ambos de 31 de Maio, e 6839/2005 e 6840/2005, ambos de 4 de Abril, é a seguinte a lista de normas harmonizadas adoptadas no âmbito da aplicação da Directiva n.º 89/106/CEE, de 21 de Dezembro, relativa aos produtos de construção, de acordo com a comunicação da Comissão Europeia 2005/C 79/09, de 1 de Abril:

Referências	Título	Data de aplicabilidade da norma para efeitos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril.	Data final do período de coexistência
EN 771-1: 2003 EN 771-1/A1: 2005	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 1: Tijolos cerâmicos . . . . .	1-4-2005	1-4-2006
EN 771-2: 2003 EN 771-2/A1: 2005	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 2: Blocos sílico-calcários . . . .	1-4-2005	1-4-2006
EN 771-3: 2003 EN 771-3/A1: 2005	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 3: Blocos de betão (com inertes densos e ligeiros) . . . . .	1-4-2005	1-4-2006
EN 771-4: 2003 EN 771-4/A1: 2005	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 4: Blocos de betão celular autoclavados . . . . .	1-4-2005	1-4-2006
EN 771-5: 2003 EN 771-5/A1: 2005	Especificações para elementos de alvenaria — Parte 5: Blocos de pedra para alvenaria . . . . .	1-4-2005	1-4-2006

EN — norma europeia.

A1 — aditamento.

2 — A data final do período de coexistência coincide com a data de retirada de especificações técnicas nacionais incompatíveis, depois do qual a presunção de conformidade deve basear-se nas especificações europeias harmonizadas (normas harmonizadas ou aprovações técnicas europeias).

12 de Abril de 2005. — O Presidente, *J. Marques dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 9354/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, mostrando-se indispensável dotar este Gabinete de meios humanos adequados à pronta análise e solução dos muitos assuntos que diariamente lhe são presentes, nomeio o licenciado em Economia Henrique da Silva Ferreira Adrega, assessor principal, do quadro de pessoal do Planeamento e Política Agro-Alimentar, assessor do meu Gabinete, em regime de destacamento, para prestar apoio no exercício de funções técnicas no âmbito da sua especialidade, sendo suportadas por verbas deste Gabinete as despesas de representações estabelecidas por lei.

2 — O nomeado terá direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transportes e de ajudas de custo, no montante igual ao que estiver em vigor para os servidores do Estado com a categoria correspondente ao índice 710 da tabela salarial do novo sistema retributivo (NSR) da função pública.

3 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

**Despacho n.º 9355/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, com efeitos a partir da presente data, o jornalista Mário Luís da Silva Ribeiro Fernandes para prestar apoio na área da comunicação social e relações públicas, no âmbito do meu Gabinete.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

3 — É atribuída ao nomeado a remuneração correspondente à de adjunto de gabinete, incluindo despesas de representação e subsídios de férias, de Natal e de refeição.

4 — O nomeado terá, ainda, direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo, no montante igual ao que estiver em vigor para os servidores do Estado com a categoria correspondente ao índice 710 da tabela salarial da função pública.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

**Despacho n.º 9356/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que seja destacada para exercer funções de apoio ao meu Gabinete a assistente administrativa principal Maria Adelaide dos Santos Neves, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

**Despacho n.º 9357/2005 (2.ª série).** — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, mostrando-se indispensável dotar este Gabinete de meios humanos adequados à pronta análise e resolução dos muitos assuntos que diariamente lhe são presentes, nomeio a assessora principal Carmelita Maria Soeiro Tavares de Castro, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, assessora do meu Gabinete, em regime de destacamento, para prestar apoio no exercício de funções técnicas no âmbito da sua especialidade, sendo suportadas por verbas deste Gabinete as despesas de representação estabelecidas por lei.

2 — A nomeada terá direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo, no montante igual ao que estiver em vigor para os servidores do Estado com a categoria correspondente ao índice 710 da tabela salarial do novo sistema retributivo da função pública.

3 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

**Despacho n.º 9358/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a técnica de 1.ª classe Sara Vieira Baptista, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

**Despacho n.º 9359/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a técnica profissional de 2.ª classe Maria Angélica Cantiga Esteves Coelho dos Santos, do quadro de pessoal do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

**Despacho n.º 9360/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o assessor principal António Manuel Ferreira Bidarra, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

**Despacho n.º 9361/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que sejam destacados para exercer funções de motorista no meu Gabinete os seguintes funcionários, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério:

David Coutinho Rodrigues, motorista de pesados.

Joaquim da Silva Ribeiro, motorista de ligeiros.

José Carlos Almeida Conde, motorista de ligeiros.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

**Despacho n.º 9362/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que seja destacado para o meu Gabinete o motorista de pesados Virgílio Gomes Costa, do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

**Despacho n.º 9363/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a assistente administrativa especialista Isaltina Maria Bom Faustino Silveira, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

**Despacho n.º 9364/2005 (2.ª série).** — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o investigador-coordenador do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas Rui Tainha Ribeiro do Rosário para exercer as funções de chefe do meu Gabinete.

12 de Março de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.